



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N.º 91, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a redução de carga horária laborativa e define nova lotação a servidora que especifica e, dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a administração pública, insculpidos no caput, art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, da eficiência e o do interesse público;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Civil da Comarca de Naviraí/MS nos autos 08001299-76.2023.8.12.0029 que determinou a redução da jornada de trabalho da servidora de que trata esta Portaria para 20 (vinte) horas semanais, em virtude do tratamento do filho menor;

**CONSIDERANDO** que a realocação é um ato discricionário da administração pública e, assim, atrelado à conveniência e à oportunidade, constituindo instrumento inerente a prerrogativa de auto-organização da Administração, garantindo a eficiência do serviço público; e

**CONSIDERANDO** que a Administração poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, sempre sobrepondo o interesse da coletividade, notadamente quando presentes entre outros requisitos, o interesse público,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido, em caráter temporário, horário especial de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00 às 11h00 à servidora pública municipal **Glazielle Jardi Bezerra**, matrícula 8573-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, lotada na Gerência de Orçamento e Contabilidade.

**§ 1º** A concessão do horário especial de que trata o caput deste artigo está condicionado diretamente a apresentação de Laudo Médico circunstanciado inerente a deficiência do menor, filho da servidora beneficiada de que trata esta Portaria.

**§ 2º** Após a apresentação do Laudo Médico, o mesmo em conjunto com o menor deverá ser submetido à perícia médica oficial que emitirá o parecer técnico conclusivo.